

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO, DOUTORA CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES.

1

aginas

5956



ATO CONVOCATÓRIO Nº 015/2019 CONTRATO DE GESTÃO nº 14/ANA/2010.

A empresa COBRAPE – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, ("Impugnante"), representada neste ato por seus procuradores, vem, respeitosamente, à presença desse Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, apresentar sua <u>IMPUGNAÇÃO</u> ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOES LTDA**, com fundamento no item 10, do Edital Contrato de Gestão nº 014/2010 - Ato Convocatório nº 015/2019, pelos motivos de fato e de direito em seguida expostos.

## I. SÍNTESE DOS FATOS E DA R. DECISÃO RECORRIDA

Trata-se da Licitação Contrato de Gestão nº 014/2010 - **Ato Convocatório nº 015/2019**, cujo objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA
ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO
BÁSICO PARA A REGIÃO DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO (FLORESTA, TACARATU,
RODELAS, GLÓRIA) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO".

Estando, assim, o objeto deste certame diretamente relacionado ao escopo de atuação desta empresa, formado com notória experiência técnica na área de expertise exigida, formulou-se proposta objetivando a adjudicação do futuro contrato, com estrito cumprimento de todas as disposições editalícias.



Aberta a sessão pública para abertura do envelope 3 Roposta de

Preço, foi transcrita a seguinte tabela com os preços apresentados pelas empresas:

Participante	п	Preço	Menor preço	IP	MP = [( IT x 0,6 + IP x 0,4 )]
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.	92,00		R\$ 440.000,00	81,82	87,93
SANEANDO PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	91,33	R\$ 360.000,00	R\$ 398.563,11	90,32	90,93
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM	85,67		R\$ 675.398,32	53,30	72,72
PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇÕES LTDA.	92,67		R\$ 360.000,00	100,00	95,60
INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS - GESOIS	88,67		R\$ 413.436,73	87,07	88,03
COBRAPE - CIA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS	96,67		R\$ 428.940,60	83,93	91,57

Dada a oportunidade para a empresa Projeta apresentar sua composição de preços, a Comissão analisou as informações e divulgou em 21/11/19 a desclassificação da proposta por julgá-la inexequível.

Participante	IT	Preço	Menor preço	IP	MP = [( IT x 0,6 + IP x 0,4 )]	Classificação
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.	92,00	R\$ 360.000,00	R\$ 440.000,00	81,82	87,93	49
SANEANDO PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	91,33		R\$ 398.563,11	90,32	90,93	29
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM	85,67		R\$ 675.398,32	53,30	72,72	59
PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇÕES L'TDA,	92,67		R\$ 360.000,00	100,00	95,60	Desclassificada Proposta Inexequivel
INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS-GESOIS	88,67		R\$ 413.436,73	87,07	88,03	39
COBRAPE - CIA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS	96,67		R\$ 428.940,60	83,93	91,57	19

Contra essa decisão, **em 27/11/19**, a empresa apresentou seu recurso administrativo, em síntese, defendo exequibilidade dos preços apresentados. Contudo, melhor sorte não deve ter a empresa pelos seguintes motivos que seguem articulados.

## II. DA EXTEMPORANEIDADE DO RECURSO DA EMPRESA PROJETA:

Primeiramente, porque a empresa apresentou seu recurso fora do prazo. O item 10 do edital traz de forma clara as orientações para manifestações contrárias aos atos da Comissão:

## 10 - DOS RECURSOS

10.1 – Anunciado o resultado do julgamento do certame, qualquer concorrente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em Ata da síntese das

2

áginas



razões do recurso, quando lhe será concedido o prazo de da (três) dias para apresentá-las detalhada e formalmente, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, ficando desde então assegurada vista aos autos.

A contagem do prazo inicia a partir da divulgação no site da Agência Peixe Vivo, conforme já previsto no edital:

**10.2.1** - A divulgação dos Recursos e Contrarrazões ocorrerão no *site* da Agência Peixe Vivo.

Tendo a Comissão divulgado o ato que desclassificou a proposta por inexequibilidade em 21/11/19, então o prazo final para protocolo do recurso expirou em 26/11/19, não em 27/11/19 como se vê carimbo de protocolo disponibilizado aos participantes do certame.

Depois:

II. DA RAZÃO PARA DESCLASSIFICAR A EMPRESA DURANTE A FASE DE ABERTURA
DOS ENVELOPES:

Outro aspecto não menos importante, que mais uma vez passamos a alegar, foi o nível de agressividade de desconto da empresa PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOES LTDA, restando classificada em primeiro lugar com o "sugestivo" menor preço (47,76% de desconto sobre a referência).

Da Leitura do item 9.6.5.2.1 do edital, percebe-se que a empresa avançou o limite de 40% de desconto razoável, devendo ter apresentado sua "Demonstração de Exequibilidade" com o envelope de preços.

9.6.5.2.1 - Não serão aceitas propostas com descontos superiores a 40% (quarenta por cento) do preço estimado, salvo se apresentada demonstração de exequibilidade juntamente

Páginas

com a proposta de preco, e esta seja aceita pela adenci

Peixe Vivo.

Por isso, já se percebe que não é possível conceder nenhuma outra oportunidade para discussão, senão aguardar que a recorrente curve-se ao julgamento

da forma que está se apresentando.

DOS MOTIVOS QUE COLABORAM COM A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA III.

PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

áginas

A Nota Técnica Agência Peixe Vivo no 97/2019: este

documento elaborado pela Comissão Técnica da Agência demonstra de forma robusta as

preocupações que a COBRAPE apresentou no seu recurso administrativo.

Ficou evidente que a empresa Projeta se lançou no certame com

a agressividade que dispunha, mas se esqueceu de um detalhe importante: a Comissão não

tem a obrigação de aceitar a composição de horas da equipe que tentou emplacar no

demonstrativo de exequibilidade.

O edital previu, inclusive, um desconto aceitável de 40% sobre o

preço básico, sem análise sobre o preço apresentado. Optando a recorrente por ultrapassar a

"linha de corte", acabou assumindo para si o risco de não ter aceito seu preço quando da

análise da composição. E não é demais lembrar que tal composição deveria estar inserida no

envelope de preços, conforme item 9.6.5.2.1 do edital.

IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS:

Diante de todo e exposto, já demonstramos de formas indiscutível

e objetiva no recurso protocolado que combateu a composição de preços da empresa Projeta,

que os quantitativos apresentados na sua composição de preços são simbólicos e irrisórios,

sendo incompatíveis com os serviços a serem contratados pelo Ato Convocatório nº.

015/2019, no âmbito com Contrato de Gestão nº. 014/ANA/2010; talvez por isso a Nota

Técnica 97/2019 veio para corrigir evidente distorção da realidade.

Por essa razão, o demonstrativo de exequibilidade do preço

apresentado pela Recorrida, é inviável sob qualquer ângulo, portanto, não sendo possível,

Cobrape Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos Rua Fradique Coutinho, 212, 7°, 9° e 10° andares, Conj. 71 a 73; 91 a 95; 101 a 104, Pinheiros, São Paulo-SP – CEP 05416-000



aceita-lo porque flagrantemente está em desacordo com os desafios e custos previstes uno projeto, devendo tal composição ser afastada por inoportuna e precária.

Analisados os argumentos, não há como aguardar da Comissão nada mais e nada menos que a manutenção da desclassificação da empresa PROJETA.

Diante de todo o exposto, requer-se digne essa d. Comissão:

- não conhecer o recurso apresentado pela recorrente PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOES LTDA, por ser protocolado fora do prazo limite previsto no item 10.1 do edital;
- ii) indeferir no mérito o recurso, ainda que fosse oportuno, porque a empresa recorrente n\u00e3o conseguiu demonstrar a viabilidade do or\u00e7amento.

Termos em que, pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2019.

Rafael Decina Arantes

COBRAPE CIA Brasileirà de Projetos e Empreendimentos

Rafael Decina Arantes Representante Legal

COBRAPE CIA Brasileira de Projetos e Empreendimentos

Flávio dos Reis Dias Advogado/Representante OAB-SP 282811